



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Considerando:

- I. A publicação, no Diário da República, nº 22, 2ª Série, de 01 de fevereiro de 2022, do Regulamento n.º 113/2022 - Regulamento Interno dos Serviços Municipais do Município de Alfândega da Fé para 2022, que procedeu a alterações à estrutura orgânica municipal, orientada pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos objetivos estratégicos do executivo;
- II. Os ajustamentos operados em várias Unidades Orgânicas do Município, nomeadamente a nova Divisão Jurídica, Administrativa e Recursos Humanos (DJRH), que integra agora serviços anteriormente pertencentes a outras Unidades Orgânicas, bem como a criação da Equipa Multidisciplinar "+ Economia";
- III. A necessidade de reafetação do pessoal na sequências das alterações operadas à Nova Estrutura Orgânica, sendo esta reafetação competência do Presidente de Câmara conforme previsto no art. 8º, do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e, por conseguinte, a necessidade de rever as necessidades atuais de disponibilidade do pessoal de acordo com o serviço onde se encontram integrados.

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 35º, nº 2, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1. Revogar todos os despachos de atribuição de suplemento de isenção de horário, de suplemento de turno e outros em vigor no município;
2. Determinar que todos os Chefes de Divisão, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da presente data, informem o executivo municipal das necessidades atuais dos serviços em relação aos quais se justifica disponibilidade de colaboradores ou grupo de colaboradores para além do horário de trabalho, com respeito pelos princípios da eficácia, eficiência e racionalização de meios.

Paços do Município, 02 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)